



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Seção de Mato Grosso do Sul

**TERMO DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA**

Pelo presente Termo de Confissão e Composição de Dívida, que celebram, de um lado **A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ 03.983.509/0001-90, situada na Av. Mato Grosso, 4700, com sede nesta cidade, doravante simplesmente denominada **CREDORA**, neste ato representada pelo seu presidente **DR. LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MS n.º 7.682 e pelo diretor tesoureiro **DR. FÁBIO NOGUEIRA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n.º 8.883, e, de outro lado, **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS** Brasileiro, residente e domiciliado(a) RUA DAS VIOLETAS, 498 Bairro: JOCKEY CLUB, Cidade:CAMPO GRANDE inscrito(a) na OAB/MS sob o n.º 13985 portador (a) do CPF: 464.902.641-53 e RG: 246892 SSP/MS, doravante simplesmente denominado (a) **DEVEDOR(A)**, ajustam o presente Termo de Confissão e Composição de Dívida nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O (A) **DEVEDOR (A)** reconhece e confessa que deve à **CREDORA** a importância líquida, certa exigível de R\$ 2.687,76 (Dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) atualizada até a presente data, referente a(s) Renegociação das Parcelas de Multa eleitoral 2021 - Anuidade 2022 - Anuidade 2021.

§ 1º - Tendo em vista a forma de pagamento, prevista na Cláusula Segunda, a **CREDORA** concorda em receber os valores pactuados, desde que pagos até as datas aprazadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O (A) **DEVEDOR (A)** se obriga a efetuar o pagamento da referida importância de 24 parcelas de R\$ 111,99 (Cento e onze reais e noventa e nove centavos), referente a(s) Renegociação das Parcelas de Multa eleitoral 2021 - Anuidade 2022 - Anuidade 2021. Sucessivas vencíveis todo o dia 13 de cada mês, iniciando no dia 13/12/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento das parcelas deverá ser efetuado diretamente à Credora, em seu endereço, ou mediante carnê a ser expedido com este fim.

§ 1º - O não pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) convenionadas no presente termo de confissão e composição de dívida, motivará o rompimento do presente termo e o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a adoção das medidas judiciais previstas na Cláusula Sexta;

§ 2º - O inadimplemento causado pelo não cumprimento do acordo estabelecido no presente termo e o atraso no pagamento das anuidades, taxas e multas vencidas, será corrigido pelo IGPM-FGV; e corrigido de Juros de Mora: 1% ao mês, não capitalizados além de Multa Moratória: 2%, implicará:

a) – A imediata exclusão do beneficiário do parcelamento independentemente de notificação prévia, com a consequente perda dos descontos concedidos no § 1.º, da clausula primeira, do presente termo;

b) – O restabelecimento do valor originalmente negociado, objeto do parcelamento, o qual será acrescido de correção monetária e juros de mora 1% (um por cento) ao mês desde o vencimento, abatendo-se os valores já pagos.

§ 3º - Caso o pagamento seja realizado através de cheque, a quitação somente efetivar-se-á após a respectiva compensação bancária.

§ 4º - O recebimento de qualquer parcela após vencimento não caracteriza aceitação tácita, entendendo-se como simples liberalidade da credora.

§ 5º - A assinatura do presente termo de confissão de dívida configura-se renúncia expressa à prescrição dos débitos confessados.

**CLÁUSULA QUARTA**

Se porventura o(a) advogado(a) por qualquer motivo se licenciar ou tiver sua inscrição cancelada, ou ainda, por qualquer razão prevista ou não em lei não estiver exercendo a profissão, não implicará em resolução do presente termo, permanecendo o(a) advogado(a) responsável pelo fiel cumprimento do ora pactuado.

**CLÁUSULA QUINTA**



O presente termo de confissão e composição de dívida tem caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código Processo Civil, podendo a CREDORA valer-se deste procedimento, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula terceira deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente instrumento, as partes elegem o Foro Federal da Comarca de Campo Grande/MS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justo e avençado, assinam presente **Termo de Confissão e Composição de Dívida**, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2023

  
LUIZ CLAUDIO ALVES PEREIRA  
Presidente da OAB/MS

  
FÁBIO NOGUEIRA COSTA  
Tesoureiro da OAB/MS

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS OAB/MS 13985**

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG**  
**CPF**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG**  
**CPF**